

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Ementa: Encaminha ao Poder Executivo Anteprojeto de Lei a fim de se exigir dos vigias integrantes do quadro de servidores públicos municipais efetivos o que prescrevem o §2º do Art. 26 e os incisos IV e V do Art. 28, da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024.

REQUERIMENTO N° 382/2025

REQUEIRO ao Presidente da Câmara Municipal, o Vereador Luis Carlos Domiciano (BIRA), de acordo com o Inciso I, do art. 25, do Regimento Interno, após ouvido o Douto Plenário, que envie ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o Anteprojeto de Lei com a redação abaixo exposta, solicitando a sua análise e avaliação de sua futura propositura:

ANTEPROJETO DE LEI N° XX/ 2025

"Estabelece requisitos para ingresso e exige participação em cursos de formação para a carreira de vigia municipal, integrante do quadro de servidores públicos do município de São João da Boa Vista."

Art. 1º. Ficam acrescidas como condições para o ingresso na carreira de vigia, integrante do quadro de servidores públicos do município de São João da Boa Vista, constante da Tabela "A" do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992, o que prevê os incisos IV e V do Art. 28, da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024.

Art. 2º. É obrigatória a participação dos servidores integrantes da carreira de que trata o Art. 1º em cursos de formação, com carga horária mínima de 200 (duzentas) horas, e em cursos de aperfeiçoamento e atualização, com, no mínimo, 50 (cinquenta) horas, conforme estabelece o §2º do Art. 26, da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024.

OFICIE-SE

26/05/25
por delegado
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.



CARIOCA
VEREADOR - REPUBLICANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

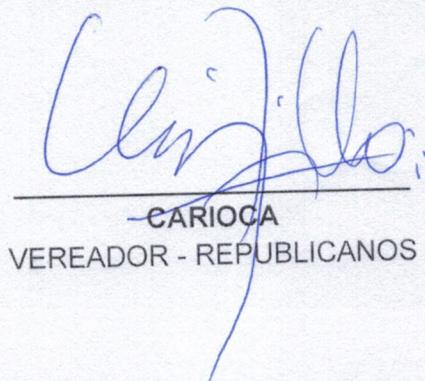
JUSTIFICATIVA

Nobres Edis,

O presente Anteprojeto de Lei tem como objetivo estabelecer novos requisitos para o ingresso na carreira de Vigia, constante da Tabela “A” do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992, bem como exigir a participação em cursos de formação e manutenção profissional.

A presente propositura visa alinhar a carreira de vigia à Lei Federal nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, a fim de adequá-la às exigências federais para as carreiras de vigia e vigilante, além de tornar ainda mais qualificados os nossos profissionais públicos de segurança.

Conto com o apoio de Vossas Excelências para juntos aprovarmos esta importante medida em nosso município.



— CARIOLA
VEREADOR - REPUBLICANOS